



PL 1306 /2016

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2016
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

L I D O
Em, 25, 10, 16
Sessão Legislativa

Dispõe sobre a afixação e divulgação de oportunidade de projetos e ações que visem à obtenção de estágios voltados para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, no âmbito das redes pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de lista contendo oportunidades de estágios para estudantes que estiverem matriculados e frequentando o ensino médio, a educação especial, a educação profissional e a educação de jovens e adultos, nas dependências das instituições educacionais das redes pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

§ 1º A lista de oportunidades de estágios de que trata o *caput*, deve ser fixada em local de fácil visualização nas dependências da respectiva escola.

§ 2º A divulgação das oportunidades de estágio de que trata o *caput*, pode ser por sítio eletrônico da escola.

Art. 2º As entidades conveniadas que tem por objetivo propiciar processo de recrutamento e seleção de emprego e estágio de estudantes, nos termos da legislação vigente, podem divulgar dentro do ambiente escolar, as oportunidades de estágios, desde que, previamente autorizado pelo gestor responsável pela instituição educacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É importante enaltecer o estágio como o primeiro momento de inserção do jovem no mercado de trabalho e como forma de construir sua identidade. As experiências vivenciadas por ele no ambiente laboral serão decisivas para seu desenvolvimento pessoal e profissional, além da prática social como cidadão, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 9394/96.

A educação e o trabalho devem caminhar conjuntamente para permitir que os jovens consigam se inserir e permanecer no mercado e trabalho. Além disto, as instituições de ensino podem facilitar e contribuir para o desenvolvimento de habilidades e na melhoria da qualidade de vida dos jovens.

CÂMARA LEGISLATIVA 24/01/2016 14:57
Wesley 70144

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1306/2016
Folha Nº 01 E.J.



O estágio é a oportunidade que o estudante tem para potencializar tudo o que aprende na teoria e na prática, em um ambiente de trabalho e de forma supervisionada. A principal proposta do estágio é complementar a formação do estudante e prepará-lo para o mercado de trabalho. Tudo isso deve ser aproveitado pela escola e valorizado como alternativa para sua ação intencional de educação.

Nesse aspecto tanto o estágio quanto a disponibilização de serviços de orientação profissional podem ser alternativas na preparação dos jovens para o futuro profissional.

Este projeto de lei visa a proporcionar a preparação e a inserção de jovens no mundo do trabalho. O primeiro emprego é um grande desafio na vida dos jovens, muitas dúvidas e preocupações cercam este momento na vida das pessoas, a escola como local privilegiado para o diálogo com esta comunidade jovem pode auxiliar nesta etapa. Os jovens que estudam poderão por meio das medidas adotadas por esta lei ter mais oportunidades de melhorar sua condição social por meio do trabalho.

Portanto, a proposição tem o condão de oportunizar mais uma estratégia para que os jovens estudantes tenham reais oportunidades de contatos programados com empresas, visando à inserção no universo do trabalho, oportunizando assim, melhores chances de construção profissional.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputada SANDRA FARAJ

Setor Protocolo Legislativo

PC Nº 8306 / 2016

Folha Nº 02 E.T.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.306/16 que “Dispõe sobre a afixação e divulgação de oportunidades de projetos e ações que visem à obtenção de estágios voltados para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, no âmbito das redes pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal”.

Autoria: Deputada Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial